

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, os bens abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento Hidroelétrico, por despacho do ministro responsável pelo ordenamento do território;

Considerando que o pedido foi apresentado dentro dos prazos previstos no n.º 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações;

Considerando que o pedido de renovação se fundamenta em motivos não imputáveis à Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego L.ª, que se prendem com a dimensão do projeto e a complexidade do procedimento expropriativo, face aos problemas verificados com o cadastro e registo predial das parcelas identificadas;

Considerando, ainda, que se mantêm os pressupostos de facto e de direito constantes da Informação n.º 144/GJ/2013, de 22-11-2013, da Direção-Geral do Território;

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos da subalínea iv) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho e pelo Despacho n.º 5519/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 118/GJ/2014, de 17-12-2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — É Renovada, no que respeita às parcelas identificadas em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a concretização de bens efetuada através do Despacho n.º 1011/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, abrangidos pela declaração de utilidade, com carácter urgente, constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro;

2 — Os encargos com as expropriações resultantes do presente despacho são da responsabilidade da Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego, L.ª.

1 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

304	384	482	592	1542.3G	1770G	1882G
308	388	484	596	e 1542.4G	1772.1G	1884G
310	392	486	598		e 1772.2G	1888G
312	394	488	600	1562.3G	1774G	1890G
314	396	490	602	1664.3G	1778G	1892G
316	398	492		1670.1G	1782G	1896G
318	400	494	610	1672.3G	1784.1G	1898G
320	406	498	549.1G	1686.1G	1788G	1902G
324	408	500	551.1G	1710.1G	1790G	1904G
328	410	502	553.1G	1712.1G	1792G	1906G
330	412	504	555.1G	1718G	1796G	1908G
332	414	508	573.1G	1720G	1800G	1910G
334	416	510	575.1G	1722G	1802G	1912G
336	418	512	577.1G	1728G	1804.1G	1914G
338	420	514	581.1G	1732.1G	e 1804.2G	1916G
340		516	587/1G	1732.2G	1806.1G	1918G
342	422	518	589.1G	1734G	e 1806.2G	1920G
344	424	520	591.1G	1736G	1808G	1922G
	426	522	595.1G	1748.1G	e 1816G	1930G
346	428	524	597.1G	1748.2G	1818G	1932G
348	430	528	607.1G	1750.1G	1818/1G	1934G
350	432	530	625.1G		1820G	1938G
350/1	434	536	627.1G	1750.2G	e 1824G	1946G
352	436	538	631.1G	1750.3G	1826G	1948G
354	438	542	633.3G,	1752G	1834G	46B
356	440	544	633.4G,	1756G		
358	444	546	633.5G	e 1758G	1836G	
360	448	548	635.6G	1760.1G	1848G	
364	450	550/1	635.1G	e 1760.2G	1856G	
366.1,	452	552	1532.5G	1762.1G	1858G	
366.2 e	454	564	,	1762.2G	1860G	
366.3	458	568	1532.6G	e 1764.1G	1862G	
366/1	460	570	,	1764.2G	1864G	
370	462	572	1532.7G	e 1764.3G	1866G	
372	464	574		1766.1G	1870G	
374	468	576	1532.8G	e 1766.2G	1874G	
376	474	578	1532.9G	1766.3G	1876G	
378	476	580	1540.1G	e 1766.4G	1880G	
380	478	582	1540/1G	1768G		
382		586				

208697817

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 6410/2015

A Lei n.º 59/2009, de 5 de agosto, aprovou o Estatuto Profissional de Enologia, no qual se estabelece a necessidade de criação de uma comissão, constituída por cinco elementos, para atribuição do título profissional de enólogo, a designar por despacho do membro do Governo responsável, leia-se, pela área da agricultura.

Foi, assim, criada a comissão do Estatuto do Profissional de Enologia (CEPE), através do Despacho n.º 3602/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 23 de fevereiro.

Uma vez que, o mandato dos membros da referida comissão tem a duração de quatro anos, torna-se necessário proferir novo despacho para a sua designação.

Assim,

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2009, de 5 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1 — São designados para a CEPE os seguintes elementos:

- a) Presidente da Associação Portuguesa de Enologia (APE), ou um seu representante, que preside;
- b) Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), ou um seu representante;
- c) Paulo Augusto Ruão Martins Carneiro;
- d) António Sérgio Curvelo Garcia;
- e) João António Melícias Duarte.

2 — O presidente da CEPE pode designar substituto entre os restantes elementos da Comissão, em caso da sua ausência, falta ou impedimento.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2015.

2 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208699526

ANEXO

1/1.1B	13.11T e	49	85.1 e	124	160	209	249
4.1B e	13.21T	50	85.2	125	161	211	250
4.2B	141T	51	86	126	163	213	251
6.1B e	15.1 e	51/1	87	127	164	214	253
6.2B	15.2	52	88	128	165	215	254
9.1B	15.11T e	53	89	129	166	217	255
14.1B	15.21T	54	90	130	167	218	256
15B	161T	55	91	131	168	219	257
16.1B	17	56	92	132	169	221	258
17B	181T	57	93	133	170	222	259
20.1B	201T	58	94	135	171	223	261
22.1B	21	59	95.1 e	136	172	224	263
24.1B,	22	60	95.2	138	173	225	264
24.2B e	221T	61	96	139	174	226	265
24.3B	23	62	97.1 e	140	175	227	266
25B	25	63	97.2	141	176	228	267
27B	26	64	98	142	177	229	267/1
32B	27	65	99	143	178	230	268
34B	28	66	100	144	179	231	269
36B	29	67	101	145.1,	180	231/1 e	270
38B	30	68	102	145.2 e	182	231/2	271
40B	32	69	103	145.3	184	232	272
1	33	70	104	146	186	233.1 e	273
1.11T	34	71	105	147.1 e	188	233.2	273/1
1/11T	35.1 e	72	107	147.2	190	233/1	274
2.11T e	35.2	73	108	147/1	194	235	275
2.21T	36	74	109	148	196	236	280
3.11T e	37	75	110	149.1 e	198	237	282
3.21T	38	76	111	149.2	200	238	284
41T	39	77	112	150	201	239	288
61T	40	78	113	151.1 e	202	240	290
81T	42	79	114	151.2	203	241	292
91T	43.1 e	80	115	153.1 e	205	242	294
101T	43.2	81	116	153.2	206	244	296
11.11T e	44	82	117	155.1 e	207	246	298
11.21T	45.1 e	83.1 e	118	155.2	208	247	300
121T	45.2	84	119	157/1		248	302
13	47.1 e		120	158			
	47.2		121	159			
			122				
			123				